

Prezada Senhora Vereadora Leo da Educação,

Em atenção ao **Ofício nº 958/2026-Cleg**, referente ao requerimento nº 773/2026, por meio do qual é solicitada à Enel Distribuição São Paulo a avaliação acerca da criação e implementação de um padrão de identificação visual por cores dos cabos e fiações pertencentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações instalados nos postes da infraestrutura da Enel Distribuição São Paulo, no Município de Santana de Parnaíba, apresentamos os esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, esclarecemos que a adequada identificação das redes de telecomunicações constitui requisito importante para a gestão e fiscalização da infraestrutura compartilhada, permitindo a identificação dos responsáveis pelos ativos instalados e contribuindo para as ações de manutenção e regularização. Ressaltamos que a obrigação de manter os cabos, fios, cordoalhas e demais ativos devidamente identificados já está contemplada nos contratos de compartilhamento firmados com as empresas ocupantes, em observância à regulamentação setorial e às normas técnicas aplicáveis. Dessa forma, cabe às empresas ocupantes manter permanentemente identificados os ativos de sua propriedade instalados na infraestrutura compartilhada, conforme os padrões técnicos estabelecidos.

Nesse sentido, a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4/2014, em seu art. 8º, estabelece que as prestadoras de serviços de telecomunicações devem manter identificados todos os Pontos de Fixação que utilizem, devendo a forma de identificação observar as normas técnicas aplicáveis. A norma técnica NBR ABNT 15214:2024 nos itens 5.2, 5.2.1, 5.2.2 e figura A. 4, e a Especificação Técnica GRI-EDBR-CNC-GRI-0009 – Compartilhamento de Infraestrutura de Rede de Distribuição Aérea com Infraestrutura de Telecomunicações, versão 02 de 07/07/2025, estabelecem os requisitos para identificação das ocupações. Para as plaquetas de identificação, a especificação define, inclusive, que o fundo preferencialmente seja amarelo e letras pretas, além das informações mínimas da ocupante.

Essa obrigação encontra-se igualmente prevista nos contratos de compartilhamento firmados com as empresas ocupantes, que estabelecem a responsabilidade destas por **manter permanentemente identificados seus cabos, fios e cordoalhas em todos os pontos de fixação utilizados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis**. A regulamentação também define a responsabilidade de cada agente. Aos ocupantes compete respeitar as normas técnicas e regulamentares, manter suas instalações em conformidade e executar as correções necessárias. À distribuidora compete zelar pela regularidade do compartilhamento e notificar os ocupantes quando constatadas não conformidades ou ocupações à revelia.

Entretanto, **a regulamentação setorial e as normas técnicas aplicáveis não estabelecem código de cores obrigatório que vincule determinada cor de cabo a uma empresa específica de telecomunicações**. A sistemática atualmente prevista está baseada na identificação permanente dos cabos, fios, cordoalhas e respectivos pontos de fixação pelas empresas ocupantes, conforme as normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, **a eventual adoção de uma padronização visual adicional por cores constituiria mecanismo complementar à identificação já exigida pela regulamentação e pelos instrumentos contratuais**, devendo sua viabilidade e aplicabilidade ser avaliadas à luz das normas técnicas e regulatórias pertinentes.



Cabe destacar ainda que o setor de telecomunicações possui regulamentação de âmbito federal. A Constituição Federal atribui à União a competência privativa para legislar sobre telecomunicações.

Art.22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

Dessa forma, embora se reconheça a finalidade da proposta apresentada, **a criação unilateral de uma codificação por cores pela Distribuidora não corresponde ao padrão de identificação atualmente estabelecido pela regulamentação setorial**. Eventual adoção de mecanismo adicional dessa natureza deve ser avaliada quanto à sua compatibilidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, de forma a preservar a uniformidade dos critérios utilizados no compartilhamento da infraestrutura.

A Enel Distribuição São Paulo permanece atuando na fiscalização das ocupações de sua infraestrutura e, quando constatado descumprimento das normas técnicas e regulamentares, adota as medidas de regularização previstas na regulamentação, incluindo a notificação dos respectivos ocupantes.

Assim, a Enel Distribuição São Paulo reafirma seu compromisso com a segurança e o adequado ordenamento da infraestrutura compartilhada, **exigindo das empresas ocupantes a identificação permanente de seus ativos e o atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis**, e permanece à disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,
Enel Distribuição São Paulo

